



PORTARIA Nº 849, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01,

CONSIDERANDO:

- os artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- o Decreto Legislativo 6/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;
- o Protocolo de Cuidados para a Prevenção da covid-19 no IFPR;
- o comunicado nº 12, de 22 de setembro de 2020, da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação da COVID-19 no IFPR;
- o Informe Epidemiológico da COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde - PR do dia 24 de setembro de 2020; e
- o processo nº 23411.004724/2020-48,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades administrativas presenciais no âmbito do IFPR até 31 de dezembro de 2020, como medida de prevenção do contágio por covid-19.

Art. 2º Autorizar o fechamento de todos os *campi* do IFPR, Reitoria e diretorias sistêmicas a ela ligadas, até a data estabelecida no art. 1º.

Art. 3º Definir o trabalho remoto como forma ordinária para a realização das atividades administrativas executadas pelo s(as) servidores(as) e estagiários(as) no âmbito do IFPR, até a data definida no art. 1º.

Parágrafo único. Os(as) gestores(as) imediatos(as) das unidades administrativas são responsáveis pelas providências de atribuição, acompanhamento, execução, produtividade, cumprimento de prazos e entrega das atividades desenvolvidas em trabalho remoto.

Art. 4º Excepcionalmente, desde que garantidas as condições de segurança do(a) servidor(a) quanto ao risco de contaminação pela covid-19 no ambiente de trabalho, e de forma a evitar aglomeração de pessoas, o(a) gestor(a) máximo(a) da unidade poderá autorizar ou solicitar a presença de servidores(as) nas instalações do IFPR, para realização de atividades que não possam ser realizadas de forma remota.

§1º A autorização ou solicitação de presença está condicionada a desempenho de atividades apenas nos períodos matutinos e vespertinos, excetuando-se o período noturno.

§2º A segurança quanto à contaminação prevista no *caput* refere-se aos cuidados abordados pelo Protocolo de Cuidados para a Prevenção da Covid-19 no IFPR.

§3º Excluem-se da excepcionalidade prevista no *caput* os(as) servidores(as) que pertençam comprovadamente ao grupo de risco aumentado para desenvolver as formas graves da Covid-19 e responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção de Covid-19.

Art. 5º Ressalvando a essencialidade da natureza dos serviços, bem como as especificidades dos contratos, devem ser aplicadas aos(às) trabalhadores(as) terceirizados(as) as mesmas disposições previstas para os(as) servidores(as) efetivos(as) e estagiários(as).

§1º As orientações quanto às medidas administrativas referentes aos contratos de prestação de serviços continuarão a ser passadas pela Pró-reitoria de Administração – Proad, cabendo ao(à) gestor(a) do contrato, fiscal técnico-administrativo, junto à Direção Geral da unidade, adotar as medidas mais adequadas à realidade do Campus e ao respectivo contrato, conforme legislação vigente.

§2º Restando dúvidas de cunho jurídico quanto à medida a ser adotada, estas deverão ser dirimidas junto à Procuradoria Federal.

Art. 6º Fica mantida a recomendação à comunidade interna do IFPR para que seja preservado o distanciamento social e intensificada a prestação de informações relevantes no período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 25/09/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0903223** e o código CRC **43024C8C**.